



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 253/2021

Referenda o ato da Presidência que retifica e republica a Resolução Administrativa nº 89/2017/TRT11, referente à aposentadoria da servidora Rosemary Sena Lima.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações 146/2021/SGPES/SIP e 687/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 342/2021/AJA e o que consta do Processo MA-255/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 100/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 89/2017, em cumprimento ao Acórdão nº 13413/2021-TCU - 1ª Câmara, no sentido de se converter 4/10 da função comissionada Assistente Administrativo FC-04 em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, ficando no seguinte sentido: “Art.1º [...] III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – de 06/10 (seis décimos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo – FC-04, nos termos do art. 62- A da Lei nº 8.112/90, e IV - “Parcela Compensatória” – decorrente da conversão de 04/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Administrativo FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor;

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 89/2017/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 83, Seção 2, do dia 3-5-2017, página 71, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder à servidora ROSEMARY SENA LIMA aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 9% (nove por cento), incidentes sobre o vencimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 253/2021

básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – de 06/10 (seis décimos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo – FC-04, nos termos do art. 62- A da Lei nº 8.112/90, e IV - “Parcela Compensatória” – decorrente da conversão de 04/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Administrativo FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2021.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região